



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

**Ano IV Edição N° CXCV de 8 de Abril de
2019**

**Informações do Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará
JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA**





DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCV de 8 de Abril de 2019

O Que é o diário oficial

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal.

SUMÁRIO

- ✓ **Resolução: 03/2019**
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VIÇOSA DO CEARA - CEARA
RESOLUÇÃO Nº 03 de 12 de Março de 2019.
Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de ...

- ✓ **Resolução: 04/2019**
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VIÇOSA DO CEARÁ
RESOLUÇÃO Nº 04 / 2019 - CMDCA
Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação ...

- ✓ **Resolução: 05/2019**
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VIÇOSA DO CEARA - CEARA
RESOLUÇÃO Nº 05/2019 - CMDCA
Dispõe sobre as condutas vedadas aos (às) candidatos (as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de...

- ✓ **Decreto: 67/2019**
DECRETO Nº 067/2019, DE 01 DE ABRIL DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de membro do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

- ✓ **Decreto: 68/2019**
DECRETO Nº 068/2019 DE 04 DE ABRIL DE 2019.
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- ✓ **Decreto: 69/2019**
DECRETO Nº 069/2019 DE 04 DE ABRIL DE 2019.
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- ✓ **Decreto: 70/2019**
DECRETO Nº 070/2019 DE 04 DE ABRIL DE 2019.
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- ✓ **Decreto: 71/2019**
DECRETO Nº 071/2019 DE 04 DE ABRIL DE 2019.
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCV de 8 de Abril de 2019

- ✓ **Portarias: 246/2019**
PORTARIA Nº 246/2019.
Horas extras.

- ✓ **Portarias: 244/2019**
PORTARIA Nº 244/2019 .

- ✓ **Aviso de Licitação: 19/2019**
PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2019-SEAG, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE BATERIAS, FLUIDOS, GRAXAS, LUBRIFICANTES, PNEUS E RECAPAGENS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

- ✓ **Decreto: 74/2019**
DECRETO Nº 074/2019 DE 05 DE ABRIL DE 2019.
DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- ✓ **Decreto: 72/2019**
DECRETO Nº 072/2019, DE 05 DE ABRIL DE 2019.
Disciplina a antecipação de parcela do período de férias do ano letivo de 2019, nas escolas públicas Municipais e Estaduais de Educação Básica de Viçosa do Ceará...

- ✓ **Decreto: 73/2019**
DECRETO Nº 073/2019 DE 05 DE ABRIL DE 2019.
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- ✓ **Edital de Publicação: 1/2019**
EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 03/2019, do CMDCA local.

- ✓ **Portarias: 243/2019**
PORTARIA Nº 243/2019.
Auxílio-doença ao servidor.

- ✓ **Portarias: 237/2019**
PORTARIA Nº.237/2019.

- ✓ **Portarias: 236/2019**
PORTARIA Nº. 236/2019 .



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCV de 8 de Abril de 2019

Secretaria da Cidadania e Promoção Social - Grupo: Atos Normativos Municipais

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VIÇOSA DO CEARÁ - CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 03 de 12 de Março de 2019.

“Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Viçosa do Ceará, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 680/2016 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar) e no seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Viçosa do Ceará.

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:

- a) Daniela Rufino da Cunha, representante do Poder Público;
- b) Janaína de Alencar Gurgel, representante do Poder Público;
- c) Célio Liberato dos Santos, representante da Sociedade Civil;
- d) Ilma Passos de Olivindo Fontenele, representante da Sociedade Civil.

1º. Cabe à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador.

§ 2º. Não havendo definição por este critério, a Comissão Especial Eleitoral será coordenada pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e, em caso de empate, o de maior idade.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCIV de 8 de Abril de 2019

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I – Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 001/2019, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III – Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV – Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V – Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI – Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII – Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX – Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;

X – Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XI – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XII – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCIV de 8 de Abril de 2019

regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIII – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XIV – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV – Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVI – Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVII – Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa do Ceará, 12 de Março de 2019.

DANIELA RUFINO DA CUNHA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de VIÇOSA DO CEARÁ

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCIV de 8 de Abril de 2019

Secretaria da Cidadania e Promoção Social - Grupo: Atos Normativos Municipais

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VIÇOSA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 04 / 2019 - CMDCA

“Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e procedimentos para mesários e juntas apuradoras para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Viçosa do Ceará.”

Considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 680/2014 e fundamentado na Resolução nº 03/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de Viçosa do Ceará, em 06 de outubro de 2019, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.

Art. 2º. Nas eleições serão utilizadas urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, bem como os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.

Parágrafo único. As urnas e demais recursos previstos no *caput* deste artigo serão instalados, exclusivamente em equipamentos previamente designados pela Comissão Especial designada pelo CMDCA.

Art. 3º. Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Viçosa do Ceará.

Art. 4º . O eleitor devesse votar em um dos candidatos registrados.

Art. 5º. O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato.

§ 1º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares e membros da Guarda Municipal em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

§ 2º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

I – carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente,



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCIV de 8 de Abril de 2019

inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

II – certificado de reservista;

III – carteira de trabalho;

IV – carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 4º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).

§ 5º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.

§ 6º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Especial.

§ 7º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, digitar o número do candidato.

§ 8º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

§ 9º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.

Art. 6º. Os locais designados para votação e apuração dos votos serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, do CMDCA e em editais afixados em locais públicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito.

Art. 7º. As urnas eletrônicas que serão utilizadas para votação serão devidamente lacradas em cerimônia específica, no dia 04 de outubro de 2019, às 09:00h na sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo convidados todos os interessados e pessoalmente notificado o representante do Ministério Público.

§ 1º. As urnas de contingência também serão preparadas e lacradas, sendo identificadas com o fim a que se destinam;

§ 2º. Os lacres das urnas descritas no *caput* e §1º deste artigo, serão assinados por dois membros da Comissão Especial e pelo representante do Ministério Público.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCIV de 8 de Abril de 2019

§ 3º. Antes de lavrar a ata da cerimônia, os lacres não utilizados deverão ser acondicionados em envelope lacrado e assinado pelos presentes; aqueles assinados e não utilizados deverão ser destruídos.

§ 4º. A ata referida no §3º deverá ser assinada pelos presentes e conter, dentre outros, os seguintes dados:

I – data, horário e local de início e término das atividades;

II – nome e qualificação dos presentes;

III – quantidade e identificação das urnas a serem distribuídas para os locais de votação, assim como as de contingência.

§ 5º. Cópia da ata será afixada no local onde se realizou o procedimento, mantendo-se a original arquivada na Secretaria Executiva do CMDCA.

§ 6º. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora, na presença dos fiscais, poderá determinar a substituição por outra de contingência.

Capítulo II

DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 8º. Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à Comissão Especial do Processo de Escolha, designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:

I – a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;

II – a realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos;

III – a realização de uma ou mais audiências públicas, para que os candidatos exponham suas propostas à população, assegurando a isonomia entre os mesmos;

IV – a ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio;

V – a ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCIV de 8 de Abril de 2019

VI – providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;

VII – providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar e Guarda Municipal, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);

VIII – o transporte seguro das urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;

IX – a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para as mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;

X – o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Especial e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;

XI – a confecção de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Especial (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, no processo de escolha), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

XII – a definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá “rodízio” entre os mesmos;

XIII – a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão Especial.

§ 1º. Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Especial receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito;

§ 2º. No dia da votação, a Comissão Especial permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado do processo de escolha;

§ 3º. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Especial, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, assim como ao representante do Ministério Público.

Art. 9º. A Comissão Especial enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCIV de 8 de Abril de 2019

couber, o seguinte material:

I – urna(s) lacrada(s);

II – lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;

III – cadernos de votação dos eleitores da Seção;

IV – cabina de votação sem alusão a entidades externas;

V – formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Especial;

VI – almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;

VII – senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17:00 horas;

VIII – canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos;

IX – envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa; e,

X – lacre para a urna, a ser colocado após a votação.

Parágrafo único. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1º).

Art. 10. Todas as decisões da Comissão Especial serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

Capítulo III

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 11. A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, salvo na hipótese de agregação de seções.

Parágrafo único. A Comissão do Processo de Escolha, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de Seções Eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.

Art. 12. Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, um Mesário e um Secretário e um Suplente, nomeados e convocados pela Comissão Especial.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCIV de 8 de Abril de 2019

§ 1º. Serão designados mesários suplentes da ordem de 10% (dez por cento) do número total, para eventuais substituições.

§ 2º. É facultada à Comissão Especial a dispensa do Suplente nas Mesas Receptoras de Votos, bem como a redução do número de membros das aludidas Mesas, para no mínimo, 02 (dois) membros.

§ 3º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:

I – os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;

II – o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;

III – as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;

IV – os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §3º deste artigo incorrerão estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.

§ 2º. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.

§ 3º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;

§ 4º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;

§ 5º. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados;

§ 6º. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

Art. 13. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 14. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

Art. 15. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCIV de 8 de Abril de 2019

I – o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;

II – a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 5º, desta Resolução.

Parágrafo único. Os votos serão efetuados através da urna eletrônica, onde o eleitor digitara o número do candidato.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

Art. 16. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

I – receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Especial;

II – comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:00 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;

III – estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Especial, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;

IV – afixar as listas dos candidatos próximo à cabina de votação;

V – providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;

VI – substituir urnas, caso seja necessário;

VII – autorizar os eleitores a votar;

VIII – informar à Comissão Especial, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;

IX – resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

X – manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar ou Guarda Municipal;

XI – consultar a Comissão Especial e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;

XII – receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCIV de 8 de Abril de 2019

XIII – fiscalizar a distribuição das senhas;

XIV – zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;

XV – verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;

XVI – coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;

XVII – declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor;

XVIII – recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo em 02 (duas) vias, com a indicação de hora à Comissão Especial e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado para escrutínio, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição.

Art. 17. Compete ao Secretário:

I – elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;

II – distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;

III – cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.

Parágrafo único. A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.

Art. 18. Compete aos Mesários:

I – identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação;

II – substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.

Parágrafo único. Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pelo Coordenador Local.

Art. 19. Compete aos componentes das Mesas Receptoras:

I – cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Especial;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCIV de 8 de Abril de 2019

II – registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata;

III – verificar a urna eletrônica e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tomando as providências cabíveis;

IV – cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Capítulo V

DA VOTAÇÃO

Art. 20. O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.

§ 2º. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

Art. 21. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

I – o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;

II – admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;

III – o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;

IV – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;

V – o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para votar digitando o número do candidato de sua preferência;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCIV de 8 de Abril de 2019

VI – após a conclusão do voto, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.

Art. 22. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.

§ 1º . O transporte dos documentos do processo de escolha será providenciado pela Comissão Especial ou pessoa que esta designar para este fim;

§ 2º . Cabe à Comissão Especial garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.

Capítulo VI

DA APURAÇÃO

Art. 23. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.

§ 1º. A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros, mais 02 (dois) auxiliares;

§ 2º. Haverá 01 (uma) Junta Apuradora;

§ 3º. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;

§ 4º. A Junta de Apuração procederá da seguinte forma:

I – receberá os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;

II – receberá as urnas e providenciara a abertura das mesmas;

III – resolverá todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;

IV – registrará todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.

Art. 24. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:

I – que contiverem o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes na eleição;

II – dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCIV de 8 de Abril de 2019

Art. 25. A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:

I – retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;

II – proceder a leitura dos dados de votação e totalização dos votos;

Art. 26. Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) vias.

§ 1º. Os boletins de urna serão assinados pelos 03 (três) membros da Junta Apuradora e pelos 02 (dois) auxiliares e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.

§ 2º. Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.

Art. 27. O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.

Art. 28. Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, os boletins e dados eletrônicos extraídos da urna serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2020, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.

Art. 29. Apuradas todas as urnas, a Comissão Especial receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.

Art. 30. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Especial divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.

Art. 31. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial, após ouvida do Ministério Público.

Parágrafo único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Especial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão.

Art. 32. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCIV de 8 de Abril de 2019

Município, com notificação pessoal do Ministério Público.

Art. 33. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.

Art. 34. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes, será considerado eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111).

Art. 36. Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação.

Art. 37. Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios (mapas da apuração) conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):

I – o número de votos apurados diretamente pelas urnas;

II – as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;

III – a votação dos candidatos, na ordem da votação recebida;

IV – as impugnações apresentadas à Junta de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

Art. 38. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

Viçosa do Ceará, 12 de março de 2019.

DANIELA RUFINO DA CUNHA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de VIÇOSA DO CEARÁ

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCIV de 8 de Abril de 2019

Secretaria da Cidadania e Promoção Social - Grupo: Atos Normativos Municipais

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VIÇOSA DO CEARÁ - CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 05/2019 - CMDCA

“Dispõe sobre as condutas vedadas aos (às) candidatos (as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Viçosa do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 680 de 02 de setembro de 2016, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a Presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra “c”, da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11, § 6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada a meia noite da véspera do dia da votação.

ART. 2º - Serão consideradas condutas **vedadas** aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

DA PROPAGANDA

- a.) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b.) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c.) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCIV de 8 de Abril de 2019

- d.)** prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- e.)** caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f.)** fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g.)** colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- h.)** fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

DA CAMPANHA PARA ESCOLHA

- a.)** confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
- b.)** realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- c.)** utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
- d.)** usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- e.)** efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- f.)** contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

- a.)** usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;
- b.)** arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c.)** até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d.)** fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;
- e.)** doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
- f.)** padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCIV de 8 de Abril de 2019

DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCV de 8 de Abril de 2019

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios e outros meios de divulgação, inclusive pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCV de 8 de Abril de 2019

- a.)** antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14;
- b.)** na véspera do dia da votação.

Parágrafo único - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) e Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Viçosa do Ceará, 12 de março de 2019

DANIELA RUFINO DA CUNHA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de VIÇOSA DO CEARÁ

CONSELHEIROS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCIV de 8 de Abril de 2019

Secretaria de Administração Geral - Grupo: Atos Normativos Municipais

DECRETO Nº 067/2019, DE 01 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a nomeação de membro do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

O Prefeito Municipal de Viçosa do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal Nº 253/93, de 13 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Lei nº 253, de 13 dezembro de 1993, que cria o Conselho Municipal de Saúde de Viçosa do Ceará;

CONSIDERANDO a Lei nº 584, de 21 de novembro de 2011, que dá nova redação à lei que institui o Conselho Municipal de Saúde de Viçosa do Ceará;

CONSIDERANDO, que a participação cada vez maior dos mais diversos segmentos da Sociedade Civil, legitima qualquer ato do Poder Público;

CONSIDERANDO a desistência da representante suplente do seguimento Usuário da Comunidade de Cacimão e Adjacências por motivos pessoais;

CONSIDERANDO a Ata da Reunião para escolha do representante suplente do segmento Usuário, da comunidade de Cacimão e adjacências, realizada em 29 de março de 2019,

DECRETA:

Art. 1º – A nomeação de membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS do município de Viçosa do Ceará para o Biênio 2018/2020, para exercer o mandato com início em 01 de abril de 2019 e término em 18 de julho de 2020, mediante a composição a seguir:

IV – USUÁRIOS

Representante da Comunidade de Cacimão e Adjacências

Suplente: Elieuda da Silva Borges Gama

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, em 01 de abril de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCIV de 8 de Abril de 2019

Secretaria de Administração Geral - Grupo: Atos Normativos Municipais

DECRETO Nº 068/2019 DE 04 DE ABRIL DE 2019

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Viçosa do Ceará, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, etc;

CONSIDERANDO que, o Servidor peticionário não se encontra em débito com a Fazenda Pública, não carecendo de fiador;

CONSIDERANDO que a exoneração a pedido de Servidor adimplente com a Fazenda Pública, não carecendo de concessão;

CONSIDERANDO a regularidade do processo, no qual constam as peças informativas e anexo o competente parecer conclusivo da Procuradoria Jurídica, favorável a homologação do pedido da peticionária;

DECRETA:

Art. 1º Fica atendido o pedido de Exoneração do Servidor **JOÃO BATISTA SOUSA SILVA- CPF Nº ***.387.033-****, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, declarado exonerado para todos os efeitos a partir de 01 de abril de 2019, sem direito, a qualquer tempo, judicial ou extrajudicial, a indenização de qualquer natureza.

Art. 2º Determina ao Diretor Geral do Departamento de Recursos Humanos, que providencie os assentamentos na Ficha Funcional do Servidor exonerado, certificando-o seu tempo de contribuição e que não há nenhum procedimento em andamento que impeça sua Exoneração.

Parágrafo Único. Sejam efetuados os cálculos dos vencimentos mensais, férias e gratificação natalina a que tem direito, remetendo-se o processo para pagamento e comunicado ao Seguro Social sobre o fato através de competente documento previdenciário.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCV de 8 de Abril de 2019

em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, 04 de abril de 2019.

José Firmino de Arruda
PREFEITO

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCIV de 8 de Abril de 2019

Secretaria de Administração Geral - Grupo: Atos Normativos Municipais

DECRETO Nº 069/2019 DE 04 DE ABRIL DE 2019

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Viçosa do Ceará, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, etc;

CONSIDERANDO que, o Servidor peticionário não se encontra em débito com a Fazenda Pública, não carecendo de fiador;

CONSIDERANDO que a exoneração a pedido de Servidor adimplente com a Fazenda Pública, não carecendo de concessão;

CONSIDERANDO a regularidade do processo, no qual constam as peças informativas e anexo o competente parecer conclusivo da Procuradoria Jurídica, favorável a homologação do pedido da peticionária;

DECRETA:

Art. 1º Fica atendido o pedido de Exoneração do Servidor ***CICERO DO NASCIMENTO PINHEIRO - CPF Nº ***.819.603-*****, ocupante do cargo efetivo de Técnico Agrícola, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Extensão Rural, declarado exonerado para todos os efeitos a partir de 15 de abril de 2019, sem direito, a qualquer tempo, judicial ou extrajudicial, a indenização de qualquer natureza.

Art. 2º Determina ao Diretor Geral do Departamento de Recursos Humanos, que providencie os assentamentos na Ficha Funcional do Servidor exonerado, certificando-o seu tempo de contribuição e que não há nenhum procedimento em andamento que impeça sua Exoneração.

Parágrafo Único. Sejam efetuados os cálculos dos vencimentos mensais, férias e gratificação natalina a que tem direito, remetendo-se o processo para pagamento e comunicado ao Seguro Social sobre o fato através de competente documento previdenciário.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCV de 8 de Abril de 2019

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ 04 de abril de 2019.

**José Firmino de Arruda
PREFEITO**

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCIV de 8 de Abril de 2019

Secretaria de Administração Geral - Grupo: Atos Normativos Municipais

DECRETO Nº 070/2019 DE 04 DE ABRIL DE 2019

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Viçosa do Ceará, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, etc;

CONSIDERANDO que, o Servidor peticionário não se encontra em débito com a Fazenda Pública, não carecendo de fiador;

CONSIDERANDO que a exoneração a pedido de Servidor adimplente com a Fazenda Pública, não carecendo de concessão;

CONSIDERANDO a regularidade do processo, no qual constam as peças informativas e anexo o competente parecer conclusivo da Procuradoria Jurídica, favorável a homologação do pedido da peticionária;

DECRETA:

Art. 1º Fica atendido o pedido de Exoneração do Servidor **JOSÉ ULISSES BEVILÁQUA LIMA - CPF Nº ***.398.963-**** ocupante do cargo efetivo de Digitador, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, declarado exonerado para todos os efeitos a partir de 01 de abril de 2019, sem direito, a qualquer tempo, judicial ou extrajudicial, a indenização de qualquer natureza.

Art. 2º Determina ao Diretor Geral do Departamento de Recursos Humanos, que providencie os assentamentos na Ficha Funcional do Servidor exonerado, certificando-o seu tempo de contribuição e que não há nenhum procedimento em andamento que impeça sua Exoneração.

Parágrafo Único. Sejam efetuados os cálculos dos vencimentos mensais, férias e gratificação natalina a que tem direito, remetendo-se o processo para pagamento e comunicado ao



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCIV de 8 de Abril de 2019

Seguro Social sobre o fato através de competente documento previdenciário.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, 04 de abril de 2019.

José Firmino de Arruda
PREFEITO

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCIV de 8 de Abril de 2019

Secretaria de Administração Geral - Grupo: Atos Normativos Municipais

DECRETO Nº 071/2019 DE 04 DE ABRIL DE 2019

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Viçosa do Ceará, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, etc;

CONSIDERANDO que, o Servidor peticionário não se encontra em débito com a Fazenda Pública, não carecendo de fiador;

CONSIDERANDO que a exoneração a pedido de Servidor adimplente com a Fazenda Pública, não carecendo de concessão;

CONSIDERANDO a regularidade do processo, no qual constam as peças informativas e anexo o competente parecer conclusivo da Procuradoria Jurídica, favorável a homologação do pedido da peticionária;

DECRETA:

Art. 1º Fica atendido o pedido de Exoneração do Servidor **JOSÉ ULISSES BEVILÁQUA LIMA - CPF Nº ***.398.963-**** ocupante do cargo efetivo de Digitador, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, declarado exonerado para todos os efeitos a partir de 01 de abril de 2019, sem direito, a qualquer tempo, judicial ou extrajudicial, a indenização de qualquer natureza.

Art. 2º Determina ao Diretor Geral do Departamento de Recursos Humanos, que providencie os assentamentos na Ficha Funcional do Servidor exonerado, certificando-o seu tempo de contribuição e que não há nenhum procedimento em andamento que impeça sua Exoneração.

Parágrafo Único. Sejam efetuados os cálculos dos vencimentos mensais, férias e gratificação natalina a que tem direito, remetendo-se o processo para pagamento e comunicado ao



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCV de 8 de Abril de 2019

Seguro Social sobre o fato através de competente documento previdenciário.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, 04 de abril de 2019.

José Firmino de Arruda
PREFEITO

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCV de 8 de Abril de 2019

Secretaria de Educação - Grupo: Atos Normativos Municipais

PORTARIA Nº 246/2019

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 81, Inciso I;

Considerando que o trabalho que exceda o período normal será remunerado nos termos do artigo 59, §1º e §2º da Lei Municipal nº 485/2007.

RESOLVE:

I – Determinar o pagamento de horas extras, nos vencimentos do mês de abril, ao servidor abaixo relacionado pelos serviços prestados no decorrer do mês de março de 2019, a saber:

Nº>Nome do Funcionário>CPF> Regime> Cargo ou Função>Horas Extras

01>José Manoel da Rocha>***.517.243-**-**>Estatutário> Agente Patrimonial>25 h

II – Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, 04 de abril de 2019.

José Luciano Alexandre Mendes
Secretário Municipal de Educação

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCIV de 8 de Abril de 2019

Secretaria de Educação - Grupo: Atos Normativos Municipais

PORTARIA Nº 244/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Inciso I do artigo nº 81;

CONSIDERANDO a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que tal espécie de contratação é regulamentada pela Lei Municipal nº 534/2009, segundo a qual, em seu art. 4º prevê que o emprego público criado será regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata;

CONSIDERANDO que, não obstante o encerramento do prazo contratual de contratação, a empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado, nos termos da Súmula 244 do TST;

CONSIDERANDO o fim do prazo contratual ocorrido em 20 de abril de 2019.

RESOLVE:

I – Comunicar ao Departamento de Recursos Humanos a permanência das servidoras abaixo na Folha de Pagamento da Secretaria Municipal de Educação, não obstante o encerramento do prazo contratual, em virtude de estabilidade provisória:

Nº >NOME>CPF>CARGO/FUNÇÃO

01>Luciana Oliveira Freire >***.313.773-**-**>Professora Classe A

02>Raquel Moraes Moreira >***.501.323-**-**>Professora Classe B

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, em 04 de abril de 2019.

José Luciano Alexandre Mendes
Secretário Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCIV de 8 de Abril de 2019

Secretaria de Administração Geral - Grupo: Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ– A Pregoeira do Município de Viçosa do Ceará comunica aos interessados que no próximo dia 23 de abril de 2019, às 09:00h, estará abrindo licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2019-SEAG, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE BATERIAS, FLUIDOS, GRAXAS, LUBRIFICANTES, PNEUS E RECAPAGENS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. O edital estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no site: municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes, www.vicosa.ce.gov.br/licitacoes <<http://www.vicosa.ce.gov.br/licitacoes>> e no horário de 08:00 às 12:00h e de 14:00h às 17:00hs, na Rua José Siqueira, 396, Centro, Viçosa do Ceará/CE, em 05 de abril de 2019.

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCIV de 8 de Abril de 2019

Secretaria de Administração Geral - Grupo: Atos Normativos Municipais

DECRETO Nº 074/2019 DE 05 DE ABRIL DE 2019

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Viçosa do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais;

CONSIDERANDO o art. 37, I, II e III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o PARECER FINAL emitido pelo INSTITUTO CONSULPAM – Consultoria Público-Privada, empresa executora do certame – Edital 001/2018, acerca das etapas de execução do referido Concurso Público.

DECRETA:

Art. 1º - HOMOLOGAR o processo administrativo do Concurso Público para contratação de servidores públicos, de acordo com o edital do certame e a lista de classificados ordem de classificação executado pelo **Instituto CONSULPAM** em 2019, com vigência de 2(dois) anos, contados desta data, prorrogável por igual período.

Art. 2º - Ratificar o resultado final constante da lista dos resultados finais, independentemente de sua transcrição.

Art. 3º - Determinar ao órgão municipal competente a cumprir fielmente as normas legais para contratação dos candidatos aprovados, quando convenientes a Administração Pública Municipal.

Art. 4º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 05 de abril 2019.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCIV de 8 de Abril de 2019

Secretaria de Administração Geral - Grupo: Atos Normativos Municipais

DECRETO Nº 072/2019, DE 05 DE ABRIL DE 2019

“Disciplina a antecipação de parcela do período de férias do ano letivo de 2019, nas escolas públicas Municipais e Estaduais de Educação Básica de Viçosa do Ceará, por circunstâncias climáticas, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que o inciso I, do art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996) estabelece que a carga horária mínima anual do ensino fundamental da educação básica nacional será de, no mínimo, **800 (oitocentas) horas**, distribuídas por um mínimo de **200 (duzentos) dias** de efetivo trabalho escolar;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas ocorridas em meados do primeiro semestre letivo de 2019, comprometeram estradas vicinais e respectivas obras d’arte (passagens molhadas), consoante relatórios da Secretaria Municipal de Educação e da Defesa Civil Municipal, impedindo o tráfego regular do **Transporte Escolar** e, por consequência, o acesso às escolas dos alunos e funcionários das redes municipal e estadual de Viçosa do Ceará;

CONSIDERANDO que as circunstâncias referidas no item anterior, além dos prejuízos didático-pedagógicos aos alunos que vêm apresentando elevado índice de infrequência, concorrem também, para a insegurança dos alunos e servidores presentes nas escolas



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCIV de 8 de Abril de 2019

comprometidas;

CONSIDERANDO que a ausência dos alunos que não têm acesso às escolas concorre para significativo prejuízo pedagógico e as respectivas ausências comprometeriam, ainda, a receita da Bolsa Família, razão pela qual os pais e responsáveis recorrem à imediata providência dos gestores municipais;

CONSIDERANDO, que a o §2º do art. 23 da LDB dispõe que: “O **calendário escolar** deverá adequar-se às peculiaridades locais, **inclusive climáticas** e econômicas, a **critério do respectivo sistema de ensino**, sem com isso **reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei**”;

CONSIDERANDO, ainda, as deliberações do Conselho Municipal de Educação e dos representantes da 5ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 5, sugerindo também a antecipação das férias anuais das escolas municipais e estaduais pelos motivos acima expostos.

DECRETA:

Art. 1º. Serão antecipados 23 (vinte e três) dias das férias anuais das escolas municipais e estaduais de Viçosa do Ceará, para o período compreendido entre os dias 08 a 30 de abril de 2019.

Art. 2º. As atividades didático-pedagógicas previstas para cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, nessas escolas, interrompidas por este Decreto, em legítima observância à legislação pertinente, serão compensadas por igual período, no mês de julho próximo, nas formas e dinâmicas previstas na legislação, sem qualquer comprometimento do ano letivo de 2019. A complementação das férias ocorrerá no mês de julho no período de 22 a 28, contabilizando assim os 30 dias de férias previstas na legislação vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCV de 8 de Abril de 2019

disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 05 DE ABRIL DE 2019.

**JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA
PREFEITO**

***** ****



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCIV de 8 de Abril de 2019

Secretaria de Administração Geral - Grupo: Atos Normativos Municipais

DECRETO Nº 073/2019 DE 05 DE ABRIL DE 2019

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Viçosa do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo inciso XXIV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e, amparado na Lei Municipal Nº 607 de 01 de abril de 2013, alterada pela Lei Municipal Nº 625 de 25 de novembro de 2013, alterada pela Lei Nº 718/2019 de 02 de janeiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Exonerar o servidor abaixo relacionado do cargo de provimento em comissão que indica:

Nº>NOME>CPF>CARGO>SECRETARIA

01>Cleidiane de Souza Miranda>***.394.173-**-Assessora Específica de Assuntos Comunitários da Educação>Educação

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ 05 de abril de 2019.

JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA

PREFEITO

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCIV de 8 de Abril de 2019

Secretaria da Cidadania e Promoção Social - Grupo: Atos Normativos Municipais

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ

EDITAL Nº 01/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 680/2016, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 03/2019**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 680/2016 e Resolução Nº 04/05, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viçosa do Ceará, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 680/2016;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Viçosa do Ceará visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 16, da Lei Municipal nº 680/2016, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Reconhecida idoneidade moral, mediante apresentação de certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal;
- Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- Residir no município;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCIV de 8 de Abril de 2019

- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) prova de atuação na área de atendimento e/ou defesa da Criança e do Adolescente, não inferior a 2(dois) anos, mediante declaração fornecida pelo representante legal da entidade declarante (art. 16, inciso III da Lei Municipal nº 680/2016).**

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 12, § 3º da Lei Municipal nº 680/2016 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de: R\$: 1.370,00;

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
- b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio (6 anos).

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contará com uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCIV de 8 de Abril de 2019

- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
 - g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
 - h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
 - i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
 - j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
 - k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- 6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital (ANEXO I);

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viçosa do Ceará, Secretaria da Cidadania e Promoção Social situada à Rua Lamartine Nogueira, nº 757, Centro, próximo a Praça General Tibúrcio, nesta cidade, das 07:30 às 17 horas, dos dias 05 de abril de 2019 a 03 de maio de 2019;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) **Prova de atuação na área de atendimento e/ou defesa da Criança e do Adolescente, não inferior a 2(dois) anos, mediante declaração fornecida pelo representante legal da entidade declarante (art. 16, inciso III da Lei Municipal nº 680/2016).**

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCIV de 8 de Abril de 2019

neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 12 (doze) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 (cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 07 (sete) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 18 (dezoito) dias, conforme calendário em anexo;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCIV de 8 de Abril de 2019

candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Viçosa do Ceará realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará;

12.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.5. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.7. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.8. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.9. Em caso de empate na votação será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCIV de 8 de Abril de 2019

depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 680/2016;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Publique-se

Divulgue-se

Cumpra-se

Viçosa do Ceará, 05 de Abril de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCV de 8 de Abril de 2019

ANEXO I

CALENÁRIO DE ATIVIDADES

– Processo de escolha para conselheiros tutelares –

Ação	Prazo	Informações complementares (Fundamentos legais)
Elaboração, aprovação e publicação de Resolução pelo CMDCA que regulamentará todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar	12/03/2019	Publicação do edital e o processo de escolha ocorram em tempo hábil, de forma que os interessados em participar tenham conhecimento do trâmite. Art. 11, § 1º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Elaboração, aprovação e publicação de Resolução pelo CMDCA que tratará das condutas que serão consideradas vedadas ao longo de todo o processo de escolha	12/03/2019	art. 7º, § 1º, letra “c”, Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Publicação do edital de convocação	05/04/2019	Normas, datas e prazos que regulamentarão o processo eleitoral. Previsão: art. 7º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA <u>Requisitos mínimos de conteúdo</u> : art. 7º, §1º da Resolução nº 170/2014 - CONANDA Ampla divulgação: art. 9º, caput e §1º, da mesma Resolução
Registro de candidatura	05/04/2019 a 03/05/2019	<u>Requisitos exigidos</u> : art. 133, Lei 8.069/1990 – ECA, além de outros requisitos expressos na legislação local (art. 7º, §2º, e art. 12, §§1º e 2º, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA) <u>Impedimentos</u> : art. 15, Res. 170/2014 – CONANDA c/c art. 140, Lei 8.069/1990 – ECA Apenas será permitida a candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas (art. 5º, II, Resolução nº 170/2014 - CONANDA)
Análise de pedidos de registro de candidatura	06 a 17/05/2019	Art. 11, § 2º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCV de 8 de Abril de 2019

Publicação da relação de candidatos inscritos	24/05/2019	Art. 11, § 2º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Impugnação de candidatura	Prazo legal Até 05 (cinco) dias da data da publicação da relação de candidatos inscritos	Pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios Art. 11, § 2º, da Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	03 a 07/06/2019	Art. 11, § 3º, I da Res. 170/2017 - CONANDA
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	10 a 14/06/2019	Art. 11, § 3º, I da Res. 170/2017 - CONANDA
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até 21/06/2019	Art. 11, § 3º, II c/c §6º, III, Res. 170/2014 - CONANDA
Interposição de recurso	24 a 28/06/2019	Contra decisões da comissão especial eleitoral. Deverá ser dirigido à plenária do CMDCA Art. 11, § 4º, Res. 170/2014 - CONANDA
Análise e decisão dos recursos	01 a 04/07/2019	O CMDCA se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade (art. 11, §4º, Res. 170/2014 - CONANDA)
Interposição de recurso	12/07/2019	Art. 12, § 3º da Res. 170/2014 - CONANDA
Publicação dos candidatos habilitados	15/07/2019	Cópia da relação dos candidatos habilitados deve ser encaminhada ao Ministério Público Art. 11, § 5º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCIV de 8 de Abril de 2019

Reunião para firmar compromisso	22/07/2019	O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, deverá realizar reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local Art. 11, § 6º, I da Res. 170/2014 - CONANDA
Solicitação de urnas eletrônicas, com remessa das listas de candidatos habilitados à eleição e solicitação da lista de eleitores	09/08/2019	Art. 9º, §2º da Res. 170/2014 - CONANDA
Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (bem como suplentes)	Até 30/08/2019	Deverão ser selecionados preferencialmente dentre os funcionários municipais, observando-se, subsidiariamente, a Lei Eleitoral quanto aos impedimentos ao exercício dessas funções, no que for cabível Art. 11, § 6º, VI, da Res. 170/2014 – CONANDA e art. 120, §1º da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral)
Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes	13/09/2019	Art. 11, § 6º, VI, da Res. 170/2014 - CONANDA
Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil	Até 13/09/2019	Art. 11, § 6º, VII, da Res. 170/2014 - CONANDA
Divulgação dos locais do processo de escolha	Até 20/09/2019	Deve-se garantir que seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando a acessibilidade e a quantidade de votantes do último processo de escolha. Art. 10º, Parágrafo único, c/c art. 11, §6º, V, da Resolução nº 170/2014 - CONANDA
Eleição	1º domingo de outubro: 06/10/2019	Art. 139, § 1º, Lei 8.069/1990 – ECA Art. 5º, I, e art. 14, caput, Res. nº 170/2014 - CONANDA
Divulgação do resultado da escolha	Prazo legal Imediatamente após a apuração	Deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente Art. 11, § 6º, VIII e art. 14, §1º, da Res. 170/2014 - CONANDA



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCV de 8 de Abril de 2019

Posse dos conselheiros

Prazo legal 10 de
janeiro de 2020

Art. 139, § 2º, Lei 8.069/1990 - ECA
Art. 5º, IV, e art. 14, §2º, Resolução
nº 170/2014 - CONANDA

DANIELA RUFINO DA CUNHA

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
VIÇOSA DO CEARÁ**

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCIV de 8 de Abril de 2019

Secretaria de Educação - Grupo: Atos Normativos Municipais

PORTARIA Nº 243/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Inciso I do artigo nº 81;

CONSIDERANDO a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que tal espécie de contratação é regulamentada pela Lei Municipal nº 534/2009, segundo a qual, em seu art. 4º prevê que o emprego público criado será regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata, dentre elas a lei nº 8.213/91, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 60, § 3º da Lei nº 8.213/91, durante os primeiros 15 (quinze) dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença, incumbirá à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral, sendo o auxílio-doença devido ao segurado empregado a contar do 16º (décimo sexto) dia do afastamento da atividade.

R E S O L V E:

Art. 1º – Determinar ao Departamento de Recursos Humanos o pagamento, no período de 21 março a 05 de abril de 2019, através da Folha de Pagamento da Secretaria Municipal de Educação, do salário integral do servidor FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO, portador do CPF nº *.628.533-**, admitido através de processo seletivo para o cargo de motorista Categoria D em 15/09/2017. Após o referido período, ou seja, a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento da atividade, será devido o auxílio-doença ao servidor, sendo tal benefício previdenciário de responsabilidade do INSS.**

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, em 05 de abril de 2019.

José Luciano Alexandre Mendes
Secretário Municipal de Educação

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCIV de 8 de Abril de 2019

Secretaria de Educação - Grupo: Atos Normativos Municipais

PORTARIA Nº.237/2019

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 81, Inciso I;

CONSIDERANDO a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que tal espécie de contratação é regulamentada pela Lei Municipal nº 534/2009, segundo a qual, em seu art. 4º prevê que o emprego público criado será regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata;

CONSIDERANDO o fim do prazo contratual ocorrido em 20 de abril de 2019.

RESOLVE:

I – Determinar a exclusão dos motoristas abaixo relacionados, da Folha de Pagamento da Secretaria Municipal de Educação a partir do dia 20 de abril de 2019:

Nº>Nome >CPF>Cargo/Função

- 01>Antônio Ricardo Carvalho dos Santos> ***.186.373-**>Motorista Categoria D
- 02>Daniel de Oliveira Malta> ***.011.153-**>Motorista Categoria D
- 03>Darlan Aragão Almeida> ***.348.973-**>Motorista Categoria D
- 04>Edilberto Rocha Ferreira> ***.356.263-** >Motorista Categoria D
- 05>Edivan Rodrigues Pereira> ***.189.039-**>Motorista Categoria D
- 06>Francisco das Chagas Pereira de Sousa> ***.341.153-**>Motorista Categoria D
- 07>Francisco Nacelio Magalhães Martins> ***.237.233-**>Motorista Categoria D
- 08>Francisco Oziel Carneiro de Oliveira> ***.359.143-**>Motorista Categoria D
- 09>Francisco Silva Brito> ***.295.543-**>Motorista Categoria D
- 10>Gezinildo Gabriel da Silva> ***.978.902-**>Motorista Categoria D
- 11>Marcelo Lima da Silva> ***.461.743-**>Motorista Categoria D
- 12>Mesaque da Silva Vieira> ***.903.653-**>Motorista Categoria D

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, em 05 de abril de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCIV de 8 de Abril de 2019

Secretaria de Educação - Grupo: Atos Normativos Municipais

PORTARIA Nº. 236/2019

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 81, Inciso I;

CONSIDERANDO a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que tal espécie de contratação é regulamentada pela Lei Municipal nº 534/2009, segundo a qual, em seu art. 4º prevê que o emprego público criado será regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata;

CONSIDERANDO o fim do prazo contratual ocorrido em 20 de abril de 2019.

RESOLVE:

I – Determinar a exclusão dos servidores abaixo relacionados, da Folha de Pagamento da Secretaria Municipal de Educação a partir do dia 20 de abril de 2019:

Nº >NOME>CPF>CARGO/FUNÇÃO

01>ADRIANA FERNANDES DOS SANTOS> ***.153.243-**>PROFESSOR CLASSE A

02>ADRIANA VIEIRA DA SILVA> ***.402.373-**>PROFESSOR

03>ADRIANO CARVALHO DE ARAÚJO> ***.435.123-**>PROFESSOR CLASSE B

04>ADRIANO SANTOS DO NASCIMENTO> ***.086.903-**>PROFESSOR

05>AILA OLIVEIRA ALVES> ***.406.373-**>PROFESSOR

06>ALINE FREIRE ARAÚJO> ***.233.393-**>PROFESSOR CLASSE A

07>ALINE LIMA ARAÚJO> ***.880.688-**>PROFESSOR CLASSE B

08>ANA CLÉIA ARAÚJO> ***.505.133-**>PROFESSOR CLASSE B

09>ANA CLEIDE DA ROCHA BRITO> ***.680.203-**>PROFESSOR CLASSE B

10>ANA CRISTINA DA SILVA CARDOSO> ***.883.953-**>PROFESSOR CLASSE A

11>ANA DOS SANTOS SOUSA> ***.188.923-**>PROFESSOR

12>ANA KARINE MORAIS HOLANDA> ***.941.023-**>PROFESSOR CLASSE A



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCIV de 8 de Abril de 2019

- 13>ANA KELLY SILVA DOS SANTOS> ***.869.873-**-**>PROFESSOR CLASSE B
- 14>ANA MÁRCIA ALVES VIEIRA DE MORAIS> ***.796.333-**-**>PROFESSOR CLASSE B
- 15>ANA MARIA RIBEIRO DO ESPÍRITO SANTO> ***.571.021-**-**>PROFESSOR CLASSE A
- 16>ANA MEG DE ABREU LOPES CARVALHO> ***.487.843-**-**>PROFESSOR CLASSE B
- 17>ANTÔNIA CLÁUDIA ARAÚJO RODRIGUES> ***.511.153-**-**>PROFESSOR
- 18>ANTÔNIA CLEANE ARAÚJO RODRIGUES> ***.053.223-**-**>PROFESSOR CLASSE A
- 19>ANTÔNIA CLEIDE PEREIRA> ***.258.973-**-**>PROFESSOR CLASSE A
- 20>ANTÔNIA EIDIENE CARVALHO DOS SANTOS FONTENELE> ***.578.843-**-**>PROFESSOR CLASSE A
- 21>ANTONINO TOMÉ DE CARVALHO> ***.470.163-**-**>PROFESSOR CLASSE A
- 22>ANTÔNIO ARAÚJO MAGALHÃES> ***.627.743-**-**>PROFESSOR CLASSE A
- 23>ANTÔNIO CLÉCIO OLIVEIRA DA SILVA> ***.447.473-**-**>PROFESSOR CLASSE A
- 24>ANTÔNIO COSTA FRANCO> ***.511.883-**-**>PROFESSOR CLASSE B
- 25>ANTÔNIO FÁBIO DE FREITAS ARAÚJO> ***.043.743-**-**>PROFESSOR CLASSE B
- 26>ANTÔNIO FRANCILDE ALBUQUERQUE DOS SANTOS> ***.888.643-**-**>PROFESSOR CLASSE B
- 27>ANTÔNIO LUÍS GALENO FONTENELE> ***.608.003-**-**>PROFESSOR CLASSE B
- 28>ANTÔNIO MARCOS FONTENELE PEREIRA> ***.412.283-**-**>PROFESSOR CLASSE B
- 29>ANTÔNIO MOURA DE BRITO> ***.542.253-**-**>PROFESSOR CLASSE A
- 30>ARLINDO DA SILVA FONTENELE> ***.298.633-**-**>PROFESSOR CLASSE A
- 31>BÁRBARA DOS SANTOS OLIVEIRA> ***.247.803-**-**>PROFESSOR CLASSE A
- 32>BENEDITA DE JESUS> ***.790.473-**-**>PROFESSOR CLASSE B
- 33>GAMILA DE CARVALHO FONTENELE>***.042.933-**-**>PROFESSOR
- 34>CARLA SILVA LIMA> ***.635.433-**-**>PROFESSOR CLASSE A
- 35>CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS> ***.894.623-**-**>PROFESSOR CLASSE B
- 36>CECÍLIA AMÉLIA MOREIRA FONTENELE> ***.563.473-**-**>PROFESSOR CLASSE B
- 37>CLARICE CARDOSO DE OLIVEIRA> ***.990.843-**-**>PROFESSOR



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCIV de 8 de Abril de 2019

- 38>CLAUDEMIR FERREIRA DE LIMA> ***.550.123-**-**>PROFESSOR CLASSE B
- 39>CLÁUDIA ALVES CARDOSO PEREIRA> ***.775.083-**-**>PROFESSOR CLASSE B
- 40>CLÉA ARAÚJO AMARAL> ***.275.153-**-**>PROFESSOR CLASSE B
- 41>CYNARA DO NASCIMENTO ARAÚJO> ***.023.413-**-**>PROFESSOR CLASSE B
- 42>DALILA MARA DA SILVA> ***.029.413-**-**>PROFESSOR
- 43>DAYANE ARAGÃO ALMEIDA> ***.413.233-**-**>PROFESSOR CLASSE B
- 44>DAYANE SILVA DOS SANTOS> ***.736.023-**-**>PROFESSOR CLASSE A
- 45>DORA MARIA SANTOS DA SILVA> ***.197.703-**-**>PROFESSOR CLASSE B
- 46>ELANDO ROCHA DOS SANTOS> ***.819.163-**-**>PROFESSOR CLASSE A
- 47>ELENILDA OLIVEIRA GOMES> ***.186.713-**-**>PROFESSOR CLASSE B
- 48>ELIEZER GUALBERTO DE SOUSA PASSOS> ***.299.288-**-**>PROFESSOR CLASSE A
- 49>EUDÁLIA MAGALHÃES ROCHA> ***.486.823-**-**>PROFESSOR CLASSE B
- 50>FABIANA RODRIGUES DOS SANTOS> ***.289.873-**-**>PROFESSOR
- 51>FABÍOLA SOARES HOLANDA DE OLIVEIRA> ***.304.623-**-**>PROFESSOR CLASSE A
- 52>FERNANDO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO VIEIRA> ***.612.133-**-**>PROFESSOR CLASSE A
- 53>FRANCIANE CHAVES CARNEIRO> ***.865.203-**-**>PROFESSOR
- 54>FRANCIDALVA ALVES DOS SANTOS> ***.520.853-**-**>PROFESSOR CLASSE A
- 55>FRANCIELE ARAÚJO SILVA> ***.390.743-**-**>PROFESSOR CLASSE A
- 56>FRANCIJANE TOMÉ DE SOUZA> ***.152.353-**-**>PROFESSOR
- 57>FRANCINETE ALVES DOS SANTOS> ***.192.803-**-**>PROFESSOR CLASSE B
- 58>FRANCIONEIDE VIEIRA DE MORAIS> ***.224.733-**-**>PROFESSOR CLASSE A
- 59>FRANCISCA ANDRESSA DE ARAÚJO> ***.902.513-**-**>PROFESSOR CLASSE A
- 60>FRANCISCA ATAÍDE SOUSA DOS SANTOS> ***.425.403-**-**>PROFESSOR
- 61>FRANCISCA EDILENE ARAÚJO DE SOUSA> ***.549.983-**-**>PROFESSOR CLASSE A
- 62>FRANCISCA GALVANI DE ARRUDA RODRIGUES> ***.467.803-**-**>PROFESSOR
- 63>FRANCISCA LEIDILANE DE OLIVEIRA> ***.233.873-**-**>PROFESSOR CLASSE B



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCIV de 8 de Abril de 2019

- 64>FRANCISGA MARIA ARAÚJO> ***.755.913-**>PROFESSOR
- 65>FRANCISGA SILDELÂNIA GOMES DA SILVA> ***.139.343**>PROFESSOR CLASSE A
- 66>FRANCISCO APARECIDO ANASTÁCIO DOS SANTOS>***.322.023-**>PROFESSOR CLASSE B
- 67>FRANCISCO AURÉLIO SILVA LIMA> ***.061.443**>PROFESSOR CLASSE B
- 68>FRANCISCO BRUNO SOUSA FIGUEIRA>***.020.263-**>PROFESSOR CLASSE B
- 69>FRANCISCO DALAN DE CARVALHO GALENO> ***.190.313-**>PROFESSOR CLASSE A
- 70>FRANCISCO DAS CHAGAS DE BRITO VIEIRA> ***.735.913-**>PROFESSOR CLASSE B
- 71>FRANCISCO HILTON BRITO DE SIQUEIRA> ***.833.713-**>PROFESSOR CLASSE B
- 72>GABRIELA FREIRE DA SILVA>***.895.133-**>PROFESSOR CLASSE B
- 73>GILISBERTO BRITO VIEIRA>***.603.493-**>PROFESSOR CLASSE A
- 74>GISELDA DA ROCHA BRITO>***.168.183-**>PROFESSOR CLASSE B
- 75>GRACILDA FERREIRA DA SILVA SOARES>***.340.123-**>PROFESSOR
- 76>IMELDA FROTA MACHADO>***.770.482-**>PROFESSOR CLASSE B
- 77>JAMILY MARIE MAGALHÃES OLIVEIRA VIEIRA>***.688.703-**>PROFESSOR CLASSE B
- 78>JANARA GOMES DO NASCIMENTO>***.376.813-**>PROFESSOR CLASSE A
- 79>JAQUELINE DO NASCIMENTO PEREIRA>***.209.053-**>PROFESSOR CLASSE A
- 80>JAQUELINE SOUSA>***.758.713-**>PROFESSOR CLASSE A
- 81>JOÃO DOS SANTOS DE MORAIS GALVÃO>***.322.563-**>PROFESSOR CLASSE B
- 82>JOÃO FERREIRA HIPÓLITO>***.921.783-**>PROFESSOR CLASSE B
- 83>JOÃO PEREIRA DA SILVA>***.775.183**>PROFESSOR CLASSE B
- 84>JOELDA VERAS VIEIRA>***.675.213-**>PROFESSOR
- 85>JOSÉ NILSON ROCHA DE OLIVEIRA>***.613.453-**>PROFESSOR CLASSE B
- 86>JOSÉ PEREIRA NERES>***.045.183-**>PROFESSOR CLASSE B
- 87>JOSÉ RONALDO LINHARES DA SILVA>***.672.043**>PROFESSOR CLASSE A
- 88>JOSÉLIA MARIA DE CARVALHO>***.335.523**>PROFESSOR
- 89>JULITA SIQUEIRA GOMES>***.418.283-**>PROFESSOR CLASSE A



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCIV de 8 de Abril de 2019

- 90>KÁTIA PEREIRA DA COSTA MAPURUNGA>***.530.893**>PROFESSOR
- 91>KELIANE SILVA ALVES>***.106.443-**->PROFESSOR CLASSE A
- 92>LAUREANE RAMOS ALVES>***.520.813-**->PROFESSOR CLASSE A
- 93>LIANA GALENO DE AGUIAR>***.117.643-**->PROFESSOR
- 94>LIDIANE MARIA DO NASCIMENTO>***.325.823-**->PROFESSOR CLASSE B
- 95>LUCIANA FREIRE DA SILVA>***.032.263-**->PROFESSOR CLASSE B
- 96>LUCICLEIA MACHADO DE CARVALHO>***.825.833-**->PROFESSOR CLASSE B
- 97>LUCILANE FERREIRA DA SILVA>***.349.133-**->PROFESSOR CLASSE A
- 98>LUIS MARCOS SOUSA XAVIER>***.161.263-**->PROFESSOR CLASSE A
- 99>LUIZ CARLOS DE SAMPAIO FILHO>***.731.223-**->PROFESSOR CLASSE B
- 100>LUZINEIDE CARNEIRO DE SOUSA>***.539.473-**->PROFESSOR CLASSE A
- 101>MAIARA MARIA DE ARAÚJO>***.719.993-**->PROFESSOR CLASSE A
- 102>MARIA ADELIANA DE ALCÂNTARA ALVES>***.873.453**>PROFESSOR CLASSE A
- 103>MARIA ANDRESA ROCHA DA SILVA>***.345.403-**->PROFESSOR CLASSE A
- 104>MARIA ANTONIETA OLIVEIRA ROCHA SALES>***.761.693-**->PROFESSOR
- 105>MARIA BETÂNIA DA SILVA FERREIRA>***.247.153**>PROFESSOR
- 106>MARIA BETILEIDE FÉLIX DO AMARAL>***.099.288-**->PROFESSOR CLASSE A
- 107>MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA GASPAS SIQUEIRA>***.879.373-**->PROFESSOR
- 108>MARIA DA SILVA ALVES>***.211.333-**->PROFESSOR
- 109>MARIA DAS DORES ALVES DOS SANTOS BRITO>***.213.313-**->PROFESSOR CLASSE B
- 110>MARIA DAS NEVES BRITO SILVA>***.142.443-**->PROFESSOR CLASSE A
- 111>MARIA DE JESUS MORAIS PEREIRA>***.395.723-**->PROFESSOR
- 112>MARIA DE LOURDES ALVES DOS SANTOS>***.085.633-**->PROFESSOR CLASSE B
- 113>MARIA DE LOURDES FERREIRA>***.102.793-**->PROFESSOR
- 114>MARIA DEUZIANE ANASTÁCIO DA SILVA>***.613.473**>PROFESSOR
- 115>MARIA ELIONEIDE SILVA DE OLIVEIRA>***.800.233-**->PROFESSOR



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCIV de 8 de Abril de 2019

- 116>MARIA EWERLANJA VIEIRA DE OLIVEIRA>***.629.293-**-**>PROFESSOR CLASSE B
- 117>MARIA JOCIVANE SILVA DE OLIVEIRA>***.386.663-**-**>PROFESSOR CLASSE B
- 118>MARIA JORGIANE ARAÚJO DE MORAIS>***.141.103-**-**>PROFESSOR CLASSE B
- 119>MARIA JOSÉ PEREIRA>***.469.073-**-**>PROFESSOR CLASSE A
- 120>MARIA KELE DE CARVALHO VIDAL>***.335.273-**-**>PROFESSOR
- 121>MARIA REGINA SOUSA ALVES>***.286.873-**-**>PROFESSOR CLASSE B
- 122>MARIA SILVANI DOS SANTOS GOMES>***.818.323-**-**>PROFESSOR CLASSE A
- 123>MARIA SÔNIA BEZERRA DOS SANTOS PEREIRA>***.582.153-**-**>PROFESSOR CLASSE B
- 124>MARIANA SOUSA DA CUNHA>***.720.813-**-**>PROFESSOR
- 125>MARILANE RODRIGUES DE CARVALHO>***.404.063-**-**>PROFESSOR CLASSE A
- 126>MARILEIDE CARDOSO DA SILVA>***.838.063-**-**>PROFESSOR CLASSE B
- 127>MARIZETE CAMILO DA ROCHA>***.711.143-**-**>PROFESSOR CLASSE A
- 128>MEIRE CARDOSO SIQUEIRA DA SILVA>***.255.253-**-**>PROFESSOR CLASSE A
- 129>MICAELA SOUSA CARVALHO>***.658.463-**-**>PROFESSOR CLASSE B
- 130>MICHELI OLIVEIRA DE MORAIS>***.708.713-**-**>PROFESSOR
- 131>MILENA CARVALHO DE MORAES>***.678.493-**-**>PROFESSOR CLASSE A
- 132>MIRIS RAQUEL DE BRITO>***.613.283-**-**>PROFESSOR CLASSE A
- 133>MISSIANE CARVALHO DOS SANTOS>***.621.453-**-**>PROFESSOR CLASSE A
- 134>NÁGILA MARIA OLIVINDO DE BRITO>***.714.843-**-**>PROFESSOR CLASSE A
- 135>NÚBIA VIEIRA DE CARVALHO>***.058.343-**-**>PROFESSOR CLASSE B
- 136>PATRÍCIA BARBOSA DE OLIVEIRA>***.708.393-**-**>PROFESSOR
- 137>PATRÍCIA LAURA DE JESUS>***.785.243-**-**>PROFESSOR CLASSE B
- 138>PATRÍCIA MORAES ARAGÃO>***.859.883-**-**>PROFESSOR
- 139>PAULO BRUNO DE OLIVEIRA SANTOS>***.794.313-**-**>PROFESSOR CLASSE A
- 140>RAIMUNDA SANTOS DE ARRUDA>***.703.143-**-**>PROFESSOR CLASSE B
- 141>RAIMUNDO NONATO BRITO SIQUEIRA>***.506.713-**-**>PROFESSOR CLASSE B



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCIV de 8 de Abril de 2019

- 142>RAIMUNDO NONATO DA ROCHA FILHO>***.414.113-**-**>PROFESSOR CLASSE B
- 143>REJANE VASCONCELOS ALVES>***.445.223-**-**>PROFESSOR
- 144>RITA ARAÚJO DE ARRUDA>***.637.843-**-**>PROFESSOR CLASSE A
- 145>RITA DE CÁSSIA MAGALHÃES ARAGÃO>***.137.313-**-**>PROFESSOR CLASSE B
- 146>ROSANE ROCHA DA SILVA>***.862.993-**-**>PROFESSOR CLASSE A
- 147>ROSILENE MARIA FONTENELE>***.689.003-**-**>PROFESSOR CLASSE B
- 148>ROSILMA DA SILVA CARDOSO>***.849.633-**-**>PROFESSOR CLASSE B
- 149>SILAS ALBUQUERQUE PEREIRA>***.998.033-**-**>PROFESSOR CLASSE A
- 150>SUIANE COSTA LOPES FIGUEIREDO>***.106.893-**-**>PROFESSOR CLASSE A
- 151>SUZANA SILVA DE OLIVEIRA>***.263.423-**-**>PROFESSOR CLASSE B
- 152>TAMIRIS SILVA DO NASCIMENTO>***.631.113-**-**>PROFESSOR
- 153>TATIANA ARAÚJO DE MORAIS>***.373.813-**-**>PROFESSOR CLASSE A
- 154>TATIANA DA SILVA PASSOS>***.199.243-**-**>PROFESSOR
- 155>TERESA DOS SANTOS FERNANDES>***.465.963-**-**>PROFESSOR
- 156>TEREZA DA PENHA DO ROSÁRIO BRITO>***.374.003-**-**>PROFESSOR
- 157>TEREZINHA CARVALHO MARTINS >***.864.323-**-**>PROFESSOR CLASSE A
- 158>THAÍS HELENA FERNANDES PEREIRA>***.495.153-**-**>PROFESSOR CLASSE A
- 159>THAYNARA FREITAS SALES>***.720.903-**-**>PROFESSOR CLASSE A
- 160>TIAGO DE BRITO SILVA>***.600.303-**-**>PROFESSOR CLASSE B
- 161>TISSIANE DE OLIVEIRA CARVALHO>***.275.653-**-**>PROFESSOR CLASSE B
- 162>VANDIRLENE LIMA ALVES>***.025.223-**-**>PROFESSOR
- 163>VANESSA RODRIGUES CARVALHO DA SILVA>***.358.613-**-**>PROFESSOR
- 164>VIVIANE CARVALHO DE BRITO>***.227.153-**-**>PROFESSOR CLASSE B
- 165>VIVIANE MORAIS DOS SANTOS>***.885.183-**-**>PROFESSOR CLASSE A
- 166>WAGNER CASTELO BRANCO>***.996.353-**-**>PROFESSOR CLASSE B
- 167>WESLLEY TOMAZ DE OLIVEIRA>***.343.013-**-**>PROFESSOR CLASSE A



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCV de 8 de Abril de 2019

168>WHODISON GOMES DA SILVA>***.269.573-**-**>PROFESSOR CLASSE B

169>WILLIAN MAGALHÃES DANTAS>***.895.033-**-**>PROFESSOR CLASSE B

170>ZELMA CARVALHO ARAÚJO>***.819.633-**-**>PROFESSOR CLASSE B

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, em 05 de abril de 2019.

José Luciano Alexandre Mendes
Secretário Municipal de Educação

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CXCIV de 8 de Abril de 2019

EQUIPE DE GOVERNO

José Firmino de Arruda

Prefeitura Municipal



Antônio José Sousa de Moraes

Gabinete do Prefeito



Adriano Silva dos Santos

Secretaria de Administração Geral



Eurico José Carneiro Fontenele Arruda

Secretaria de Finanças



Francisco Sebastião de Miranda Filho

Secretaria de Logística e Estratégia
Administrativa



Fátima Cintya Sá Pitombeira da Cunha

Secretaria de Saúde



José Luciano Alexandre Mendes

Secretaria de Educação



Pedro da Silva Brito

Secretaria Geral de Infraestrutura



Renato Andrade Gurgel

Secretaria de Agricultura e Extensão Rural



Aníbal José de Souza

Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente



Aníbal José de Souza

Secretaria de Desporto e Lazer



Daniela Rufino da Cunha

Secretaria da Cidadania e Promoção Social



Jose Elias Silva de Oliveira

Regime Próprio de Previdência Social (Viçosa
Prev)

